



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos para ampliação da sede do Ministério Público em Osório – RS, localizada na Av. Jorge Dariva, nº 1196, com área a ampliar de 1.166,56m² e área já existente de 310,86m², contendo:

- a) Projeto de fundações, de estrutura de concreto armado e de estrutura metálica;
- b) Projeto de instalações elétricas e de telecomunicações;
- c) Projeto de climatização;
- d) Projeto de instalações hidrossanitárias, com aprovação na Prefeitura, conforme legislação local;
- e) Projeto de proteção contra incêndio – juntamente com o respectivo PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado no Corpo de Bombeiros.

1.2 O regime de execução será do tipo:

- ☒ empreitada por preço unitário (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas);
- ☐ empreitada por preço global (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total).

1.3 O objeto da contratação caracteriza-se como:

- ☐ obra (intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- ☐ serviço comum de engenharia (aquele que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- ☒ serviço especial de engenharia (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia).



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

1.4 O serviço é do tipo por escopo, com prazo certo e não continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária devido às demandas das Promotorias de Justiça de Osório, conforme PGEA nº 00677.000.318/2024.

3. SOLUÇÃO

☐ A solução foi definida em Estudo Técnico Preliminar.

☒ Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Em conformidade com o artigo 9º do Provimento 104/2023, inciso I letra a, fica dispensado apresentação de ETP quando, nas contratações, independente da modalidade jurídica, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Os valores atualizados pelo Decreto 11.871/2023, para Art. 75 Inciso I, para o caso de obras e serviços de engenharia, é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas estão descritas nos seguintes anexos:

Anexo A – especificações projetos estruturais e fundações;

Anexo B – especificações projeto de instalações elétricas e de telecomunicações;

Anexo C – especificações projeto de climatização;

Anexo D – especificações projetos hidrossanitário, proteção contra incêndio e PPCL;

Anexo E – planilha preenchimento proposta;

Anexo F – projeto arquitetônico de Osório.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

4.3 A equipe de profissionais da empresa contratada deverá possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com a Comissão da PGJ, na sede da Divisão de Arquitetura e Engenharia, e para esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade (vinculados às características do objeto):

☒ Não foram adotados

☐ Foram adotados.

4.5 Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM):

☐ Foi adotada.

☒ Não foi adotada.

A não adoção imediata do Building Information Modelling (BIM), em conformidade com a Lei 14133/2023, é justificada ao considerar o estudo de mercado local. Uma análise revela a necessidade de avaliar a maturidade e prontidão das empresas locais em relação ao BIM, permitindo uma transição mais harmônica. Os custos envolvidos, que incluem software, equipamentos e capacitação da equipe, são significativos. A organização deve ponderar esses custos frente aos benefícios esperados, garantindo uma implementação financeiramente sustentável. A integração com construtoras que atuam para MPRS (Ministério Público do Rio Grande do Sul) é crucial, exigindo alinhamento nos processos e sistemas para evitar interrupções nos projetos em andamento. Um projeto de implantação bem estruturado, considerando esses elementos, é essencial para garantir uma transição suave, maximizando os benefícios do BIM no contexto local. (Conforme Projeto BIM MP RS- SIM 00677.001.006/2022).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Exigências legais

☒ Foram verificadas e não existem para o objeto

☐ Foram verificadas e são as seguintes:



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

5.2 Licenciamento ambiental

- Não é necessário para o objeto
- É necessário para o objeto e já há manifestação prévia ou licença concedida.

5.3 Garantia de execução do contrato

- Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato, computado sobre o valor anual do contrato.

5.3.1 Quaisquer das modalidades de garantia que a contratada optar deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, no prazo de 1 mês a contar da homologação.

5.3.2 A garantia, dentre outras regras constantes do contrato, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.3.3 A modalidade seguro-garantia e a carta-fiança somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.4.1 Cadastrado Nacional de Obras –CNO, nos termos da IN RFB 2061, de 20 de dezembro de 2021:

- Não há necessidade de cadastramento.
- Há necessidade de Cadastrado Nacional de Obras –CNO, nos termos da IN RFB 2061, de 20 de dezembro de 2021.

5.4.2 Alvará de Execução da obra, obtido junto a Prefeitura Municipal:



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

■ Não se aplica para objeto em tela.

□ Há necessidade de apresentação de Alvará de Execução da obra, obtido junto a Prefeitura Municipal 2021.

5.4.3 Planilha de preços unitários:

■ Não há necessidade de apresentação.

□ Deverá ser apresentada Planilha de preços unitários, devidamente especificada conforme proposta da LICITANTE (preços unitários e globais), sendo-lhe permitido alterar apenas os custos dos insumos de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha de orçamento resumido da obra.

5.4.5 Seguro de responsabilidade civil profissional:

■ Não há necessidade de apresentação.

□ Deverá ser apresentado Seguro de responsabilidade civil profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual nº 12.385/05.

5.4.4 Outros documentos que antecedem o início da prestação dos serviços:

■ Não existem outros documentos necessários à execução do serviço

□ Existem outros documentos necessários à execução do objeto. , que deverão ser apresentados :

5.5 Programa de Integridade

□ Os valores e o prazo da presente contratação indicam a necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato.

■ Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

6.1 A elaboração dos projetos somente será iniciada após o envio da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico, do levantamento planialtimétrico, da sondagem do terreno e dos projetos hidrossanitário, PPCI, estrutural e elétrico dos prédios existentes, todos para dar suporte aos projetos.

6.2 O projeto de arquitetura fornecido pelo Contratante, conforme item 6.1, não poderá ser alterado, salvo por demandas técnicas e de aprovação por órgãos de fiscalização. Nestes casos, com a devida anuência prévia do CONTRATANTE, a quem caberá proceder às alterações necessárias.

6.3 A primeira entrega de todos os projetos, com exceção dos projetos estruturais e fundações, deverá ser feita em até 60 dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, através do envio dos arquivos por e-mail para análise e aprovação.

6.3.1 Para os projetos de fundações, de estruturas de concreto armado e de estruturas metálicas, deverá ser apresentado um anteprojeto das formas e estruturas metálicas antes da primeira entrega, em até 30 dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, para aprovação pela Fiscalização da PGJ, antes da execução do detalhamento.

6.4 Após a análise poderão ser solicitados ajustes dos projetos, que serão repassados à empresa em reunião ou por e-mail. O prazo para a realização dos ajustes e entrega da **versão final** é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos ajustes a realizar.

6.5 Aditamentos:

6.5.1 Somente alterações de projeto propostas pela CONTRATANTE, fatos imprevisíveis e demais situações previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, serão passíveis de aditamento.

6.5.2 Eventuais aditivos à contratação visando a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

6.6 Recebimento:

6.6.1 A entrega da versão final dos projetos caracteriza o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos mesmos e deverá incluir CD com todos os arquivos distribuídos em pastas distintas para cada projeto e devidamente identificado com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração, cópia impressa dos projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS ou



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RS, com todos os campos pertinentes devidamente preenchidos e paga.

6.6.2 Após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos projetos, a empresa contratada terá o prazo de 15 dias para protocolar os projetos nos órgãos competentes para aprovação. Para isso, é de sua responsabilidade providenciar os documentos necessários, bem como a quantidade de vias dos projetos exigidas pelos referidos órgãos.

6.6.3 A empresa contratada deverá entregar à PGJ uma cópia impressa e carimbada dos projetos comprovando a sua aprovação na Prefeitura Municipal e no Corpo de Bombeiros e uma cópia do projeto executivo de proteção contra incêndio. A aprovação do projeto de instalações elétricas poderá ser comprovada por meio de mensagem eletrônica enviada pela Concessionária, com o respectivo número de protocolo. Neste momento será dado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos projetos.

6.7 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço.

6.8 O não recebimento do serviço está sujeito à multa definida neste Termo.

6.9 Subcontratação:

- ☐ É vedada a subcontratação.
- ☒ É autorizada a subcontratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A prestação do serviço será formalizada

- ☐ Por nota de empenho, em substituição do termo de contrato;

A vigência da contratação é de 06 (seis) meses.

- ☒ Contrato

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 Gestão e fiscalização:

7.4.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Guilherme Corrêa Gonçalves, tendo como seu substituto o servidor Leandro Ezequiel Brito, ambos lotados na Unidade de Gestão Administrativa – Divisão de Arquitetura e Engenharia, situado na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8240 ou pelo endereço eletrônico contratos@mprs.mp.br.

7.4.2 A fiscalização dos projetos de fundações, de estrutura de concreto armado e de estrutura metálica será exercida pelos servidores Leandro Pontes de Sá, como titular, e Izaquiel dos Santos Vaz, como substituto.

7.4.3 A fiscalização dos projetos elétricos e de telecomunicações será exercida pelos servidores Rubens Alberto Girardi, como titular, e Karolaine Aguiar dos Santos, como substituta.

7.4.4 A fiscalização do projeto de climatização será exercida pelos servidores Izaquiel dos Santos Vaz, como titular, e Fabio Generosi, como substituto.

7.4.5 A fiscalização do projeto hidrossanitário será exercida pelos servidores Geórgia Moretti Fogaça, como titular, e Leandro Lima de Souza, como substituto.

7.4.6 A fiscalização do projeto de proteção contra incêndio e do PPCI será exercida pelos servidores Silvana Pimenta, como titular, e Carlos Alberto de Oliveira Pereira, como substituto.

7.4.7 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito.

7.5 Direitos e Obrigações

7.5.1 São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

- b) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local objeto deste contrato, para levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- c) Esclarecer as dúvidas formuladas pela CONTRATADA.
- d) Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

7.5.3 São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.5.4 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com a devida taxa recolhida;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos mesmos, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e das diretrizes deste Termo de Referência;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- h) Não subcontratar na integralidade as obrigações assumidas.**



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

i) Realizar a compatibilização técnica de todos os projetos, que deverão ser perfeitamente compatíveis com o projeto arquitetônico e com os demais projetos complementares. Qualquer inconsistência identificada pela Comissão da PGJ resultará na necessidade de alterações, mesmo após a entrega final.

j) Providenciar a aprovação dos projetos nos Órgãos competentes.

k) Pagar todas as taxas exigidas para aprovação dos projetos.

l) Comparecer às reuniões com os fiscais do contrato, quando solicitado.

m) Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Sanções:

7.6.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

a) multa por atraso; 0,5% sobre o valor do contrato ou o valor da ordem de serviço por dia de atraso, no máximo de 20 dias;

b) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais a empresa haja concorrido;

c) multa compensatória- até 10% sobre o valor total do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% .



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Documentos que devem ser remetidos juntamente com a nota fiscal:

- a) Certidão Regularidade – FGTS;
- b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;
- c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Certidão Regularidade Trabalhista;

8.2 O documento fiscal deverá ser apresentado:

- ☐ Mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços
- ☒ Após os recebimentos provisório e definitivo, com liberação do pagamento dos projetos em duas parcelas, a saber:
 - a) A 1ª parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos projetos e comprovação do protocolo na Prefeitura Municipal, no Corpo de Bombeiros e na concessionária de energia elétrica para a sua aprovação, quando a legislação assim exigir.
 - b) A 2ª parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, após a aprovação dos projetos nos respectivos órgãos, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos mesmos.
- ☐ Misto

8.2.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas

8.2.2 A Nota fiscal deverá ser enviada:

- a) Aos cuidados de: Unidade de Gestão Administrativa;
- b) Endereço de e-mail: admengenharia@mprs.mp.br ; e nfengenharia@mprs.mp.br ;
- c) Em caso de dúvidas, telefone de contato: (51) 3295 8062.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

8.2.3 A data da nota fiscal deve ser posterior à Ordem de serviço expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.2.4 A Nota fiscal deve destacar os impostos objeto de retenção.

8.2.5 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.2.6 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.4 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva.

8.7 O não pagamento na data implica em atualização monetária entre as datas prevista e efetiva de pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA.

8.8 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado.

8.8.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104/2023-PGJ, conforme o caso, a data da proposta, no caso de contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, a data do Mapa de Preços validado pela área requisitante, na fase do planejamento (ou pelo agente da contratação na fase de seleção do fornecedor, se feito).

8.8.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

8.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9 PROTEÇÃO DE DADOS

- ☒ O objeto do contrato não envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa não atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).
- ☐ O objeto do contrato envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

10 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de Seleção

- ☐ Licitação
- ☐ Aviso de contratação direta (contratação direta pelo valor - art. 75, inc. I e II)
- ☒ Contratação direta:

Motivo da Contratação direta: do menor orçamento constante dos autos, por não poder o serviço se prestar a fase de lances, inerentes ao procedimento de disputa, pois essa estimula a competição tão somente pelo menor valor. Esta medida é vital para garantir a excelência dos projetos e também a segurança das pessoas que frequentarão o prédio após sua execução.

- ☐ Credenciamento
- ☐ Registro de preços

10.2 Critério de julgamento e aceitabilidade dos preços



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

10.2.1 Não há parcelamento do objeto, de forma total ou em parte (itens ou lotes), por se constituir num todo indivisível.

Evidenciamos ainda que a contratação de uma única empresa para elaboração de todos os projetos de uma mesma sede se justifica pela necessidade de compatibilização (interdependência dos referidos projetos que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa), de forma a viabilizar o seu gerenciamento técnico e corroborar a responsabilidade técnica, facilitando o controle dos referidos projetos.

10.3 Qualificação técnica

10.3.1 Qualificação técnico-profissional

- Certidão de registro de pessoa física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da unidade da federação onde possui sede.

Justificativa - A solicitação visa atender ao Art 67 I e II da Lei 14.133 de 2021.

- Atestado(s) de capacidade técnico-profissional(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo profissional de nível superior tenha executado serviços de elaboração de projetos compatível com o objeto;

Justificativa - A solicitação esta consonância com os art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021

10.3.2 Qualificação técnico-operacional

- Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da unidade da federação onde possui sede.

- ☐ Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (is), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove uma serviços compatível com o objeto dos serviços

- ☐ Visita técnica ou vistoria:

a) Local a ser vistoriado:

b) Agendamento tratar com:

c) Telefone de contato:



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

- ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

a) Justificativa:

b) O que deve ser demonstrado e por qual documento:

- ☐ Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:

a) Lei a ser cumprida:

b) Requisitos:

- ☐ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

a) Justificativa:

10.3.3 Qualificação técnica do subcontratado

■ Não haverá

- ☐ Haverá qualificação técnica do subcontratado.

10.4 Consórcio

- ☐ Não há qualquer indicativo técnico para a vedação à participação de empresas em consórcio.

- ☐ Há indicativos técnicos para a vedação à participação de empresas em consórcio:

a) Justificativa

■ Não se aplica (apenas para contratações diretas).

10.5 Qualificação econômica

10.5.1 Capital Líquido Circulante:

■ Não será exigido Capital líquido Circulante

- ☐ A empresa licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido:

11. VALOR



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

O preço total para a prestação dos serviços ofertado pela empresa **VANGUARDA SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS** é de **R\$ 64.630,84 (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo que neste está incluso todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

12. DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais e patrimoniais referente aos projetos decorrente do presente contrato, para que a CONTRATANTE possa replicar ou proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a qualquer tempo, ficando liberado para contratar terceiros, independente de autorização específica, na forma prevista dos artigos 29 e 50 da Lei n.º 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei n.º 5.194/1966, art. 16 da Lei n.º 12.378/2010 e art. 111 da Lei n.º 8.666/93.

Porto Alegre, 23 de julho de 2024.